

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 558, DE 24 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE DE NORMAS GERAIS PARA INSTALAÇÃO DE TORRES DE OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR, ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE E EQUIPAMENTOS AFINS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 558, de 24 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica sujeita às condições estabelecidas nesta Lei a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações no Município de Itaú de Minas/MG.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se Estação Rádio Base - ERB e equipamentos afins, o conjunto de instalações que comportam equipamentos de radiofrequência, destinados à transmissão de sinais e prestação de serviços de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral, para a cobertura de determinada área.

Art. 2º. A instalação de infraestrutura de suporte para equipamento de telecomunicações de que trata esta Lei somente poderá iniciar-se após a aprovação de projeto que deverá ser apresentado pelo interessado, mediante requerimento, à Prefeitura Municipal, acompanhada das seguintes documentações:

I - Autorização do proprietário e ou possuidor do imóvel, por meio do respectivo documento que comprove a propriedade e ou a posse do imóvel.

II - Certidão Negativa de tributos municipais do interessado na instalação do novo equipamento/estrutura.

III - Projeto e memorial descritivo comprovando que a construção comporta as instalações de acordo com os padrões legalmente exigidos.

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica, relativo às instalações e edificação da ERB.

V - Termo de compromisso de manutenção e conservação, do imóvel, instalações e notadamente a ERB.

§ 1º - A instalação de ERB, torres, antenas e equipamentos afins, deverão observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União, os dispositivos legais de proteção ao patrimônio ambiental e cultural, as legislações municipais de uso e ocupação do solo e do meio ambiente e de descargas atmosféricas segundo as noras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º - No que tange este artigo, nas áreas públicas municipais a permissão para instalação será outorgada conforme disposições da Lei municipal vigente no que tange a cessão de ocupação dos bens públicos.”

Art. 3º. O funcionamento da Estação Rádio Base será aprovado mediante apresentação de expressa autorização pelo órgão federal responsável, a ANATEL.

Art. 4º. É vedada a instalação de infraestrutura na modalidade de torre para Estações Radio Base (ERB), **em áreas públicas**, bem como de proteção histórica e cultural do município de Itaú de Minas/MG.

Parágrafo único: Para os bens tombados, deverá ser observada a distância mínima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros, para a infraestrutura na modalidade de torres, exceto quando houver justificativa técnica com anuência do órgão responsável pela tutela do bem tombado.

Art. 5º. Hospitais, Escolas, Asilos e Creches serão consideradas áreas críticas nos termos da Lei Federal 11.934/2009, submetendo-se aos limites ali estabelecidos.

Art. 6º. Suprimido.

Art. 7º. Suprimido.

Art. 8º. Deverá ser observado um distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros, para os fundos, frente e laterais para as divisas do próprio imóvel, contados a partir do eixo da base da ERB, exceto para instalação de postes.

Art. 9º. Suprimido.

Art. 10. Suprimido.

Art. 11. Suprimido.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal 558, de 24 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 29 de abril de 2019.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL**